

Manual do Parcelamento de Débitos do MEI

Atualizado em janeiro/2023.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	
1.2 – Objetivos do Aplicativo	
1.3 – A Quem se Destina	
2. ACESSO	4
2.1 – Portal Simples Nacional	4
2.2 – Portal e-CAC	4
3. FUNCIONALIDADES DO APLICATIVO	
3.1 - Pedido de Parcelamento	
3.2 – Emissão de Parcela	
3.3 - Consulta Pedidos de Parcelamento	
3.4 - Desistência do Parcelamento	
3.5 – Débito Automático	
3.5.1 – Incluir Débito Automático	
3.5.2 – Alteração de Débito Automático	
3.5.3 – Desativar Débito Automático	
3.5.4 – Consultar Débito Automático	
4. REPARCELAMENTO	
5. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO	
6. RESCISÃO	



1. INTRODUÇÃO

O aplicativo "Parcelamento – Microempreendedor Individual" é um sistema que permite ao MEI solicitar o parcelamento de todos os débitos apurados no Simei em cobrança na RFB (INSS, ISS e ICMS), em no máximo 60 (sessenta) parcelas.

O aplicativo "Parcelamento Especial – Microempreendedor Individual", por sua vez, permitia solicitar o parcelamento dos débitos apurados no Simei até a competência maio/2016, em no máximo 120 (cento e vinte) parcelas. O prazo para adesão encerrou em 02/10/2017.

Em ambos, o valor mínimo de cada parcela é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Será possível formalizar pedido de parcelamento se a soma dos débitos consolidados for suficiente para a emissão de no mínimo duas parcelas.

É condição para o parcelamento a apresentação da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), relativa aos respectivos períodos a serem parcelados.

O aplicativo calcula a quantidade de parcelas de forma automática, considerando o maior número de parcelas possível, respeitado o valor mínimo da parcela. Não é permitido ao contribuinte escolher o número de parcelas.

1.2 – Objetivos do Aplicativo

São objetivos do aplicativo de parcelamento:

- Realizar o parcelamento de débitos apurados no SIMEI, declarados em DASN-SIMEI e que estejam em cobrança na Receita Federal do Brasil.
- Emitir DAS de parcelas.
- Desistir de parcelamento ativo
- Consultar a situação dos pedidos de parcelamento.
- Gerir a eventual opção pelo débito automático das parcelas.

1.3 – A Quem se Destina

O programa se destina a qualquer contribuinte que possua débitos apurados pelo SIMEI que estejam vencidos e em cobrança na Receita Federal do Brasil.

O sistema pode ser utilizado ainda que no momento da formalização do parcelamento o contribuinte não seja mais optante pelo SIMEI ou que o CNPJ esteja baixado.



2. ACESSO

Estão disponíveis duas formas de acesso aos parcelamentos, pelo Portal do Simples Nacional e pelo e-CAC:

2.1 – Portal Simples Nacional

O acesso se dá por meio de Certificado Digital ou Código de Acesso, no endereço eletrônico www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional, no menu "Simei – Serviços > Parcelamento", "Parcelamento – Microempreendedor Individual".

O parcelamento pode ser acessado por:

a) Código de acesso gerado no Portal do Simples Nacional: Para gerar o código de acesso usado no Portal do Simples Nacional, clicar em "Clique Aqui": http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/controleAcesso/GeraCodigo.aspx

b) Certificado digital, que remete ao Portal e-CAC.

2.2 – Portal e-CAC

O acesso pelo e-CAC pode ser feito com código de acesso e senha ou com certificado digital via gov.br:

ecac	CÓDIGO DE ACESSO	ACESSO GOVBR
CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO ara cadastrar um procurador, o contribuinte pode utilizar: a opção "Procuração Eletrônica", disponível no Portal e-CAC	CPF/CNPJ	O GovBR é um serviço online de identificação e autenticação digital do idadão em único meio para acoreo acor
 a opção "rotaração caração para de rotaria 5-000 (o contribuinte e seu procurador precisam ter certificado digital); a opção "Solicitação de Procuração para a Receita Federal", dispensival fora do Beda la CAC (sanapara a procurador precision) 	CÓDIGO DE ACESSO	diversos serviços públicos digitais.
ter certificado digital).	SENHA	Entrar com gov.br
	Avançar	
	Saiba como gerar o código de acesso	
TENÇÃO: s informações contidas nos sistemas informatizados da dministração Pública estão protegidas por sigilo. Todo acesso é ionitorado e controlado. Ao dar continuidade à navegação neste erviço o usuário declara-se ciente das responsabilidades paras, civie a administrativas descritas na Política de		

Após clicar em "Entrar com gov.br", selecione a opção Certificado Digital:



Acesse sua conta com
Número do CPF Caso não lembre se possui uma conta, digite o número do
CPF
Digite seu CPF
Avançar
Bancos Credenciados
Certificado digital
la Certificado digital em nuvem

São aceitos certificados digitais nas seguintes condições:

- Certificado digital da própria PJ (e-CNPJ);
- Certificado digital do responsável legal da PJ perante o CNPJ (e-CPF);
- Procuração para o portal e-CAC Presencial (procuração RFB)
- Procuração para o portal e-CAC Eletrônica

Na procuração RFB, o contribuinte (outorgante) não tem certificado digital. Deve ser apresentada uma procuração em papel ao atendimento da RFB, que efetua o cadastro para os serviços permitidos.

Na procuração eletrônica, o contribuinte (outorgante) com certificado digital acessa o e-CAC e registra uma procuração.

\rm ATENÇÃO

O código de acesso do e-CAC é diferente do utilizado no Portal do Simples Nacional.



3. FUNCIONALIDADES DO APLICATIVO

Os aplicativos apresentam as seguintes funcionalidades:

- Pedido de Parcelamento;
- Emissão de Parcela;
- Consulta Pedidos de Parcelamento;
- Desistência do Parcelamento;
- Débito Automático.

>Parcelamento do MEI	≚ Sair
Dados do contribuinte Nome Empresarial:	
CNPJ:	
Pedido de Parcelamento	
Emissão de Parcela	
Consulta Pedidos de Parcelamento	
Desistência do Parcelamento	
Débito Automático	

3.1 - Pedido de Parcelamento

Esta função permite ao contribuinte solicitar o parcelamento de débitos do MEI.

O aplicativo questiona se o contribuinte deseja parcelar os débitos não exigíveis, para fins de contagem da carência para obtenção de benefícios previdenciários, considerando o disposto no § 15 do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

> Pedido de Parcelamento		< Voltar III Sair
Nome Empresarial: CNPJ:		
Deseja parcelar débitos não exigíveis p previdenciários?	para fins de contagem de caré	incia para obtenção dos benefícios
Sim Não		

O parcelamento de débitos não exigíveis é possível apenas se, além desses, o contribuinte tiver débitos exigíveis e passíveis de parcelamento.

Em seguida, o sistema exibirá uma página com as seguintes informações preliminares:

Relação de débitos recuperados, passíveis de parcelamento: Os débitos serão listados por período de apuração com as respectivas informações sobre a data de vencimento, o saldo devedor original e o valor atualizado. Se o débito estiver controlado por meio de algum processo administrativo, o número desse será exibido.

Valor total consolidado: representa a soma dos valores atualizados de todos os débitos recuperados;



Número de parcelas: representa a quantidade total de parcelas. O sistema calcula automaticamente a maior quantidade possível, observando o valor mínimo de R\$ 50,00 por parcela. Não é possível alterar a quantidade.

Valor da primeira parcela: é o valor do primeiro DAS de parcela, que deverá ser recolhido no prazo de vencimento para que o parcelamento seja deferido.

Valor das demais parcelas: o valor de cada prestação mensal é acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

O usuário deve conferir os débitos listados e, caso concorde, deverá clicar em "Continuar":

edido de Parcelamento					
me Empresarial: IPJ					
Relação dos débito	s recuperados				
Período de Apuração	Vencimento	Número do Processo	Saldo Devedor Original	Valor Atualizado	
06/2016	20/07/2016		R\$ 45,00	R\$ 59,06	
07/2016	22/08/2016		R\$ 45,00	R\$ 58,52	
08/2016	20/09/2016		R\$ 45,00	R\$ 58,01	
09/2016	20/10/2016		R\$ 45,00	R\$ 57,54	
10/2016	21/11/2016		R\$ 45,00	R\$ 57,07	
11/2016	20/12/2016		R\$ 45,00	R\$ 56,57	
	20/04/2047		DA 45.00	DA 56.00	

Valor total consolidado: R\$ 402,85 Número de parcelas: 8 Valor da primeira parcela: R\$ 50,36 Importante: Os débitos acima relacionados são os existentes neste momento nos sistemas de cobrança da RFB. Em caso de divergência, procurar a Unidade da RFB de sua jurisdição. Retornar Continuar

É importante conferir atentamente as seguintes informações: valor consolidado, número de parcelas e valor da 1ª (primeira) parcela, conforme mensagem abaixo:



Para confirmar o pedido de parcelamento, clique em "Concluir". Ao final, o aplicativo emitirá o Recibo de Adesão ao Parcelamento.



Valor total parcelado: R\$ 5.004,64 Número de parcelas: 100 Valor da primeira parcela: R\$ 50,05 Prazo para pagamento da primeira parcela: 20/06/2017

Retornar Imprimir Recibo Imprimir DAS

IMPORTANTE: A concessão do parcelamento especial está condicionada ao pagamento tempestivo da primeira parcela. Caso o recolhimento não seja efetuado até a data de vencimento do DAS, o pedido de parcelamento especial será considerado sem efeito.

Confirmação re	cebida via Internet
pelo Agente Re	ceptor SERPRO
em 16/06/201	7 às 12:36:16 (horário de Brasilia)
Recibo: fN1XGL	.8pfmZ54NIUM6ZYT67yuZf36M
Efetuado com (Código de Acesso
CPF : (

O recibo de adesão pode ser impresso clicando no botão "Imprimir Recibo".

Para gerar o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) da 1ª (primeira) parcela, clique em "Imprimir DAS".

O parcelamento somente será validado se houver o pagamento tempestivo da 1ª (primeira) parcela. Caso o recolhimento não seja efetuado até a data do vencimento, o pedido de parcelamento será considerado sem efeito.

3.2 – Emissão de Parcela

Esta funcionalidade permite ao contribuinte emitir DAS do parcelamento, para a parcela do mês corrente e parcela(s) em atraso.

Mensalmente, após o dia 10 do mês, será disponibilizado o documento para pagamento da parcela do mês corrente.

As parcelas em atraso também serão listadas, e ficarão disponíveis para impressão.

Parcelas disponívei	s para impressão		
Parcela	Data do pedido	Vencimento	Valor
06/2017	16/06/2017	20/06/2017	R\$ 50,05

Há um pedido de parcelamento especial para o contribuinte com primeira parcela ainda não vencida. Mensalmente, após a confirmação do pagamento da primeira parcela, estarão disponíveis os documentos para pagamento das demais. Selecione "continuar" para reimprimir o documento de arrecadação da primeira parcela.

|--|

ATENÇÃO!

Não é possível emitir a primeira parcela quando vencida ou qualquer parcela quando o parcelamento incidir em hipótese de rescisão.

3.3 - Consulta Pedidos de Parcelamento

Neste item, o contribuinte poderá consultar os pedidos de parcelamento, a situação atual e a data da situação.



	📢 Voltar			
ome Emp NPJ:	resarial:			
alaciona a	pedido para ver	seus detalhes		
elecione o	pedide para ter i			
Pedidos	do Contribuinte			
Pedidos (do Contribuinte Data do pedido	Situação	Data da situação	Observação

Clique sobre o pedido de parcelamento para consultar o detalhamento:

Consulta		📢 Volta				
Nome Emp CNPJ:	resarial:					
Selecione o	pedido ou a conse	olidação para ver seus detalho	25			
Pedido do	o Contribuinte					
Número	Data do pedido	Situação		Data da situação		Observação
1	16/06/2017	Aguardando Pagamento da	1ª Parcela	16/0	6/2017	
Consolida	ação original					
Valor tot	tal consolidado	Quantidade de parcelas	Parcela ba	ásica	Data da	consolidação
R\$ 402,8	35	8	R\$ 50,36	5 16/06/2		017 14:55
Retornar						

Nesta tela:

- Clique sobre o pedido de parcelamento para exibir o recibo de adesão ao parcelamento;
- Clique sobre a consolidação para detalhar os débitos incluídos no parcelamento.

3.4 - Desistência do Parcelamento

Esta funcionalidade permite ao contribuinte desistir do parcelamento solicitado, seja um pedido validado (após comprovação do pagamento da 1ª parcela) ou um pedido não validado (que ainda está aguardando o pagamento da 1ª parcela).

>Desistência	< Voltar		
Nome Empres	arial:		
Pedido em situa	ção ativa passível de desi	stência.	
Pedido do Co	ontribuinte		
Número	Data do pedido	Situação	
3	16/06/2017	Aguardando Pagamento da 1ª Parcela	
Retornar D	Desistir		



Para prosseguir, clique em "Desistir".

ne Empr	esarial:		
יני:			
Pedido do	Contribuinte		
Número	Data do pedido	Situação	Data da situação
	16/06/2017	Aquardando Pagamento da 1ª Parcela	16/06/2017

Para confirmar a desistência do parcelamento, clique em "Sim".

A desistência encerra o parcelamento. Os débitos não regularizados terão prosseguimento na cobrança e envio para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU).

3.5 – Débito Automático

Esta funcionalidade permite que o pagamento das parcelas do parcelamento seja feito por débito automático.

Ao selecionar essa opção, aparecerão quatro opções disponíveis: incluir débito automático, alterar débito automático, desativar débitos automático e consultar débito automático.

Para fazer o débito automático é necessário que o parcelamento já esteja validado, com o pagamento da primeira parcela, então, o MEI deve pagar, normalmente, a primeira parcela, aguardar alguns dias para a situação do parcelamento ser atualizada para "em parcelamento" para depois fazer a opção pelo débito automático.

3.5.1 – Incluir Débito Automático

Nessa opção, o contribuinte deverá selecionar, dentre os bancos cadastrados, o banco que será utilizado para realizar o débito automático. Será necessário também informar agência e conta. O titular da conta pode ser tanto o CNPJ do MEI quanto o CPF do responsável. O preenchimento do telefone não é obrigatório.



>Inclusão de débito a	utomático			
Dados do contribuinto Nome Empresarial:	9			
CNPJ:			* Campos obrigatórios	
Informe os dados ba	ncários do CNPJ ou do	CPF responsável pelo CNPJ acima.		
Selecione um banco		٣		
Agência *	Conta com DV *]		
Indique o titular da	conta informada: 📍			ıês.
0				
Telefone Celular	-			

Após a inclusão, será apresentada uma tela de confirmação para que o contribuinte possa verificar a adequação dos dados informados.

>Inclusão de dé	bito automático
Dados do contri Nome Empresar CNPJ:	ouinte ial:
Confirma a opçâ	o pelo débito automático DAS com as informações seguintes?
Banco Banco do Brasil S	/Α
Agência	Conta
Titular da conta	
Telefone celula	r

Após a confirmação das informações, aparecerá mensagem informativa do sucesso da inclusão.

Sim

Não



3.5.2 – Alteração de Débito Automático

Essa opção poderá ser utilizada quando o contribuinte desejar mudar os dados da sua conta ou alterar alguma informação pertinente ao débito automático.

> Alteração de débito automático
Dados do contribuinte Nome Empresarial: CNPJ:
* Campos obrigatórios Informe os dados bancários do CNPJ ou do CPF responsável pelo CNPJ acima.
Banco * 001 - Banco do Brasil S/A
Agência Conta com DV
Indique o titular da conta informada: *
© ●
Telefone Celular
Alterar Cancelar

3.5.3 – Desativar Débito Automático

No caso de o contribuinte desejar não efetuar mais os pagamentos via débito automático, deverá acessar essa opção e clicar em "Sim" para confirmar a desativação.



> Desativação de débito automático

Dados do Contribuinte	
Nome Empresarial:	
CNPJ:	1
Dados bancários do respor	isável pelo CNPJ acima.
Banco 001 - Banco do Brasil S/A	
Agência	Conta
Titular da conta	
Data da inclusão	
Confirma a desativação?	
Sim	

3.5.4 – Consultar Débito Automático

Essa função será utilizada para o contribuinte consultar a sua opção de débito automático.

4. REPARCELAMENTO

Até 18/12/2022, o MEI estava limitado a formalização de apenas 1 (um) pedido de parcelamento por ano-calendário.

A partir de 19/12/2022, passou a ser admitida a formalização de mais de 1 (um) pedido de parcelamento de débito do MEI por ano-calendário. A possibilidade de reparcelamento se deu com publicação da Instrução Normativa RFB nº 1.981, de 09/10/2020, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.508, de 04/11/2014.

Dessa forma, será admitido reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido. Serão considerados débitos com histórico de inclusão em qualquer modalidade de parcelamento (ordinário, especial, Pert-MEI ou Relp-MEI), com saldo devedor igual ou maior que R\$ 10,00 (dez reais).

O deferimento do pedido de reparcelamento está condicionado ao pagamento da primeira parcela, cujo valor corresponderá:

- a 10% (dez por cento) do valor total da dívida consolidada, caso haja débito com histórico de inclusão em apenas um parcelamento válido anterior, seja qual for a modalidade (ordinário, especial, Pert-MEI ou Relp-MEI);
- a 20% (vinte por cento) do valor total da dívida consolidada, caso haja débito com histórico de inclusão em mais de um parcelamento válido anterior, seja qual for a modalidade (ordinário, especial, Pert-MEI ou Relp-MEI).



Em nenhuma hipótese o valor da primeira parcela será inferior a R\$ 50,00.

IMPORTANTE!

O valor da primeira parcela, com antecipação de 10% ou 20%, considera o valor total da dívida consolidada. Ou seja, serão considerados tanto débitos já incluídos em parcelamento anterior, quanto débitos que nunca foram parcelados.

Exemplo 1

O contribuinte possui os seguintes débitos em cobrança na RFB:

- PA 01/2021, valor devido R\$ 60,00; parcelado uma vez;
- PA 02/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;
- PA 03/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;
- PA 04/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;
- PA 05/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;
- PA 06/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;
- PA 07/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;
- PA 08/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;
- PA 09/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;
- PA 10/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;
- PA 11/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;
- PA 12/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;

Valor total consolidado: R\$ 720,00;

O valor da primeira parcela será de 10% sobre valor total consolidado, ou seja, R\$ 72,00.

Exemplo 2

O contribuinte possui os seguintes débitos em cobrança na RFB:

- PA 01/2021, valor devido R\$ 60,00; parcelado duas vezes;
- PA 02/2021, valor devido R\$ 60,00; parcelado duas vezes;
- PA 03/2021, valor devido R\$ 60,00; parcelado duas vezes;
- PA 04/2021, valor devido R\$ 60,00; parcelado duas vezes;
- PA 05/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;
- PA 06/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;
- PA 07/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;
- PA 08/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;
- PA 09/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;
- PA 10/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;
- PA 10/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;
 PA 11/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;
- PA 12/2021, valor devido R\$ 60,00; nunca foi parcelado;

Valor total consolidado: R\$ 720,00.

O valor da primeira parcela será de **20%** sobre valor total consolidado, ou seja, **R\$ 144,00.**

Para formalizar o reparcelamento, o contribuinte deverá desistir de eventual parcelamento ordinário e Relp-MEI ativos. Não é necessário desistir de Parcelamento Especial ou Pert-MEI, se for o caso.

ATENÇÃO!

A desistência do Relp-MEI para formalização de parcelamento ordinário implica na perda das reduções de multa e juros concedidas no âmbito daquele programa. Após a desistência não será permitido novo pedido ou reestabelecimento do pedido anterior do Relp-MEI.



A formalização é realizada da mesma forma que o pedido normal, pelo menu "Pedido de Parcelamento". O sistema verifica o histórico dos débitos em cobrança e define se haverá a cobrança da antecipação e em que proporção (10% ou 20%).

No campo "Relação de Débitos Parcelados", o sistema identifica cada período de apuração com uma marca relativa ao histórico de parcelamentos anteriores.

- O número "2" indica que o débito possui histórico de inclusão em mais de um parcelamento anterior;
- O número "1" indica que o débito possui histórico de inclusão em apenas um parcelamento anterior;

Relação dos débitos recuperados				
Período de Apuração	Vencimento			
10/20152 *	20/11/2015			
11/20152	21/12/2015			
01/20162	22/02/2016			
02/2016 ²	21/03/2016			
03/2016 ²	20/04/2016			
04/2016 ²	20/05/2016			
05/2016 ²	20/06/2016			
11/2018 ²	20/12/2018			
02/20191 🖛	20/03/2019			
03/20191	22/04/2019			
04/20191	20/05/2019			
05/20191	21/06/2019			
06/20191	22/07/2019			
07/20191	20/08/2019			
08/2019*	20/09/2019			
09/20191	21/10/2019			
10/20191	20/11/2019			
11/20191	20/12/2019			
12/2019	20/01/2020			

No exemplo da tela acima, os períodos de apuração 10/2015 a 11/2018 estão marcados com o número "2". Portanto, já foram incluídos em mais de um parcelamento.

Os períodos de apuração 02 a 11/2019 estão marcados com o número "1". Portanto, já foram incluídos em apenas um parcelamento.

O período de apuração 12/2019 não possui marca, logo, nunca foi parcelado.

O sistema identificou, automaticamente, que se tratava de reparcelamento e havia histórico de inclusão em mais de um parcelamento. Portanto, emitiu a primeira parcela com o valor correspondente a 20% do valor total consolidado.

5. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

Para amortizar o parcelamento em menos tempo, o contribuinte poderá emitir o DAS de Cobrança do débito parcelado no menu "Consulta Pendências" do PGMEI Versão Completa. Emita o DAS do débito mais recente e faça o pagamento.

Caso efetue o pagamento de DAS de Cobrança, aguarde ao menos 5 (cinco) dias úteis da data do pagamento para a emissão de DAS de parcela.

O débito que foi pago por meio do DAS Cobrança, por estar extinto, não será considerado na geração do DAS de parcela; consequentemente, o parcelamento se encerrará antes do prazo previsto.



6. RESCISÃO

O parcelamento será rescindido quando houver:

- a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não; ou
- a existência de saldo devedor, após a data de vencimento da última parcela do parcelamento.

(Base normativa: art. 56 da Resolução CGSN nº 140, de 2018)